



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO N° 060/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (LUBRIFICANTES E FILTROS) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA ROSSETO E PEDROSO LTDA EPP.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.064.258-07 e portador do RG nº 14.594.904-7, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa ROSSETO E PEDROSO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.038.018/0001-70, com sede na Avenida Doutor Pedro Camarinha, nº 670 – Centro – CEP: 18.900-000, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor VALDEIR ALVES PEDROSO, inscrito no CPF sob o nº 073.041.498-17 e RG: 16.267.908 SSP/SP, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de produtos (lubrificantes e filtros) para manutenção da frota de veículos pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 100.994,90 (cem mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, discriminado da seguinte forma:

Item	10299 Código	Rosseto e Pedroso Ltda - EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.001.358	ÓLEO AW 68 Marca: Petrobras	LT	600	11,00	6.600,00
4	002.001.372	BASE ALCALINA Marca: Sandet	LT	200	8,00	1.600,00
5	002.001.373	BASE ACIDA Marca: Sandet	LT	200	8,00	1.600,00
6	003.001.542	FILTRO AS 820 Marca: Tecfil	PC	8	39,00	312,00
7	003.001.544	FILTRO ARS 3003 Marca: Tecfil	PC	3	173,00	519,00
8	003.001.545	FILTRO ASR 203 Marca: Tecfil	PC	3	78,00	234,00
11	003.001.548	FILTRO AS 810 Marca: Tecfil	PC	6	37,85	227,10
12	003.001.549	FILTRO PSL 836 Marca: Tecfil	PC	8	35,45	283,60
13	003.001.554	FILTRO PSC 72/2 Marca: Tecfil	PC	15	33,00	495,00
14	003.001.559	FILTRO PSL 171 Marca: Tecfil	PC	8	39,00	312,00
15	003.001.595	FILTRO PSC 496 Marca: Tecfil	PC	12	25,00	300,00
16	003.001.753	FILTRO PSL 123 Marca: Tecfil	PC	12	33,00	396,00
17	003.002.009	FILTRO AS 840 Marca: Tecfil	UN	4	74,60	298,40
18	003.002.037	FILTRO PSD 970/1 Marca: Tecfil	UN	8	85,00	680,00
19	003.002.084	FILTRO PSL 714 Marca: Tecfil	UN	7	39,00	273,00
20	003.002.133	ESTOPA Marca: Estoval	KG	100	5,50	550,00
22	003.003.513	FILTRO PSL 280 Marca: Tecfil	UN	6	83,00	498,00
23	003.003.525	FILTRO ARS 5673 Marca: Tecfil	UN	4	160,00	640,00
24	003.003.526	FILTRO PEC 3023 Marca: Tecfil	UN	8	94,00	752,00
25	003.003.973	GRAXA PARA ROLAMENTO Marca: Petrobras	TB	3	3.100,00	9.300,00
26	003.004.027	FILTRO ARS 9839 Marca: Tecfil	PC	6	155,00	930,00

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



27	003.004.030 FILTRO ASR 839 Marca: Tecfil	UN	4	77,00	308,00
28	003.004.980 FILTRO PEL 311 Marca: Tecfil	UN	4	38,00	152,00
29	003.004.981 FILTRO PC 2/155 Marca: Tecfil	PÇ	12	16,00	192,00
30	003.004.984 FILTRO TM3 Marca: Tecfil	UN	15	28,00	420,00
31	003.004.988 FILTRO AP 8528 Marca: Tecfil	PÇ	3	68,00	204,00
33	003.005.849 FILTRO AP 5462 Marca: Tecfil	UN	2	150,00	300,00
34	003.006.137 FILTRO PSL 655 Marca: Tecfil	UN	5	78,00	390,00
35	003.006.296 FILTRO PSD 530/1 Marca: Tecfil	UN	2	53,00	106,00
36	003.006.379 FILTRO PSL 545 Marca: Tecfil	PÇ	3	43,00	129,00
37	003.006.381 FILTRO RC 818 Marca: Tecfil	PÇ	3	65,00	195,00
38	003.006.382 FILTRO R 819 Marca: Tecfil	PÇ	3	115,00	345,00
39	003.006.383 FILTRO ARS 6223 Marca: Tecfil	PÇ	28	140,00	3.920,00
41	003.006.385 FILTRO PC 2/255 Marca: Tecfil	PÇ	15	33,00	495,00
42	003.006.386 ÓLEO CI4 15W40 Marca: Petrobras	BD	80	292,00	23.360,00
43	003.006.387 ÓLEO TRANSMISSÃO Marca: Petrobras	BD	50	296,00	14.800,00
47	003.006.391 FILTRO GI 8/7 Marca: Tecfil	PÇ	8	37,00	296,00
48	003.006.392 FILTRO ARS 2869 Marca: Tecfil	PÇ	6	83,00	498,00
49	003.006.393 FILTRO GI 4/7 Marca: Tecfil	PÇ	15	33,00	495,00
50	003.006.394 FILTRO TM1 Marca: Tecfil	PÇ	8	32,00	256,00
51	003.006.395 FILTRO AT 6098 Marca: Tecfil	PÇ	6	68,00	408,00
55	003.006.399 FILTRO ARS 839 Marca: Tecfil	PÇ	3	78,00	234,00
56	003.006.400 FILTRO PSC 75 Marca: Tecfil	PÇ	12	85,00	1.020,00
58	003.006.402 FILTRO AP 9837 Marca: Tecfil	PÇ	3	170,00	510,00
59	003.006.403 FILTRO R N120LJ10AQ Marca: Tecfil	PÇ	6	155,00	930,00
60	003.006.404 FILTRO REC804 Marca: Tecfil	PÇ	2	145,00	290,00
61	003.006.405 FILTRO 353 Marca: Tecfil	PÇ	2	88,00	176,00
62	003.006.406 FILTRO PSD 480/1 Marca: Tecfil	PÇ	10	87,00	870,00
63	003.006.407 FILTRO P623400 Marca: Tecfil	PÇ	2	740,40	1.480,80
64	003.006.408 FILTRO DSF 0202 Marca: Tecfil	PÇ	4	145,00	580,00
66	003.006.410 FILTRO PSC 493 Marca: Tecfil	PÇ	2	88,00	176,00
67	003.006.411 FILTRO TR 1533 Marca: Tecfil	PÇ	2	245,00	490,00
68	003.006.412 FILTRO TR 1532 Marca: Tecfil	PÇ	2	145,00	290,00
69	003.006.413 FILTRO BT739 Marca: Tecfil	PÇ	2	145,00	290,00
70	003.006.414 FILTRO CNH84491498 Marca: Tecfil	PÇ	2	238,00	476,00
71	003.006.415 FILTRO PSC 962 Marca: Tecfil	PÇ	2	40,00	80,00
72	003.006.416 FILTRO AS 837 Marca: Tecfil	PÇ	2	92,00	184,00
73	003.006.417 FILTRO TBC2056 Marca: Tecfil	PÇ	2	175,00	350,00
74	003.006.418 FILTRO BF1359 Marca: Tecfil	PÇ	2	175,00	350,00
75	003.006.419 FILTRO TR 15523 Marca: Tecfil	PÇ	2	240,00	480,00
76	003.006.420 FILTRO PSC 282 Marca: Tecfil	PÇ	2	50,00	100,00
77	003.006.421 FILTRO PSC 7212 Marca: Tecfil	PÇ	2	33,00	66,00
78	003.006.422 FILTRO ETP336940 Marca: Tecfil	PÇ	2	345,00	690,00
79	003.006.423 FILTRO 128782A1 Marca: Tecfil	PÇ	2	295,00	590,00
80	003.006.424 FILTRO PSC900 Marca: Tecfil	PÇ	2	33,00	66,00
81	003.006.425 FILTRO PC12/255 Marca: Tecfil	PÇ	2	33,00	66,00
82	003.006.426 FILTRO BF9528D Marca: Tecfil	PÇ	2	150,00	300,00
83	003.006.427 FILTRO P608533 Marca: Tecfil	PÇ	2	238,00	476,00
84	003.006.428 FILTRO P600975 Marca: Tecfil	PÇ	2	115,00	230,00
85	003.006.429 FILTRO BT 9561 Marca: Tecfil	PÇ	2	160,00	320,00
86	003.006.430 ÓLEO GL5-90 Marca: Petrobras	BD	15	291,00	4.365,00
87	003.006.431 BASE NEUTRA Marca: Sandet	LT	200	8,00	1.600,00
88	003.006.432 FILTRO PSL 352 Marca: Tecfil	PÇ	8	160,00	1.280,00
89	003.006.433 FILTRO PEC 706 Marca: Tecfil	PÇ	8	160,00	1.280,00
90	003.006.434 FILTRO AP 1013 Marca: Tecfil	PÇ	4	114,00	456,00
91	003.006.435 FILTRO AP7998 Marca: Tecfil	PÇ	8	95,00	760,00
92	003.006.436 FILTRO PL 364 Marca: Tecfil	PÇ	6	47,00	282,00
93	003.006.437 FILTRO ASR 223 Marca: Tecfil	PÇ	8	89,00	712,00
94	003.006.438 FILTRO PSD 960/1 Marca: Tecfil	PÇ	8	86,00	688,00
96	003.006.440 FILTRO ARS 2868 Marca: Tecfil	PÇ	8	87,00	696,00
97	003.006.442 FILTRO PEC 2002 Marca: Tecfil	PÇ	4	64,00	256,00
98	003.006.443 FILTRO 3022 Marca: Tecfil	PÇ	4	80,00	320,00
99	003.006.444 FILTRO R120-10M Marca: Tecfil	PÇ	4	125,00	500,00
100	003.006.445 FILTRO AP9839 Marca: Tecfil	PÇ	4	155,00	620,00
101	003.006.448 FILTRO AP 9834 Marca: Tecfil	PÇ	6	95,00	570,00
102	003.006.449 FILTRO EF 153S Marca: Tecfil	PÇ	4	95,00	380,00
	Total do Proponente				100.994,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade desta prefeitura.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de acordo com os pedidos realizados pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 26 de junho de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 017/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 017/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 017/2018, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 153

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 154

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 155

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 156

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301 – SAÚDE

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 096

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301 – SAÚDE
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 098

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301 – SAÚDE
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 101

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301 – SAÚDE
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 304

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0008.2022.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 236

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606 – EXTENSÃO RURAL
20.606.0009.2024.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 257

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606 – EXTENSÃO RURAL
20.606.0009.2024.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 253

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606 – EXTENSÃO RURAL
20.606.0009.2024.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 258



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0008.2032.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 244

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0008.2032.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 245

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 26 de junho de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Rosseto E Pedroso LTDA EPP
CNPJ: 03.038.018/0001-70
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contrato nº 060/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: ROSSETO E PEDROSO LTDA EPP

CONTRATO Nº: 060/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de produtos (lubrificantes e filtros) para manutenção da frota de veículos pertencente a esta municipalidade.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 26 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: VALDEIR ALVES PEDROSO

Cargo: Proprietário

CPF nº 073.041.498-17 – RG nº 16.267.908 SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua General Glicério, nº 353 – Bairro São José – CEP: 18.900-000, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

E-mail institucional: negolubrificantes@hotmail.com

E-mail pessoal: negolubrificantes@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3372-4670 - (14) 99790-6658

Assinatura: _____
VALDEIR ALVES PEDROSO